



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 13/12/00  
ASSP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **PLC 883/2000**  
(Do Deputado Xavier)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 13/12/00

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Amplia o lote situado na EQNN  
19/21 – Módulo “A” – Área Especial  
– na Região Administrativa de  
Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O lote situado na EQNN 19/21, Módulo “A”, Área Especial, da Região Administrativa de Ceilândia, fica ampliado para 3.250 m<sup>2</sup>, com as dimensões de 50m x 65 m.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências que se fizerem necessárias, com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O lote em referência abriga o Templo da Igreja no Brasil, a qual detém o título de domínio devidamente registrado em cartório.

Ocorre que a área atual não é suficiente, em termos de espaço, para o desenvolvimento das atividades da igreja, as quais abrangem, além da parte espiritual, o lado social.

Ante ao exposto, e considerando que a área ampliada passará a cumprir com a função social estabelecida na Lei Orgânica, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO XAVIER

